



PARECER CONJUNTO Nº 020/2026

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Autoria: Poder Executivo Municipal

Interessado: Plenário da Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Análise conjunta do Projeto de Lei nº 006/2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027.

EMENTA

Parecer Conjunto. Projeto de Lei nº 006/2026. Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027. Iniciativa do Poder Executivo. Matéria orçamentária. Observância da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena e Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA. Emendas de aperfeiçoamento apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Parecer favorável à aprovação do projeto, com as emendas aprovadas em Plenário.

I — RELATÓRIO

Trata-se de análise conjunta do **Projeto de Lei nº 006/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO para o exercício financeiro de 2027**.



A LDO constitui instrumento essencial do planejamento público municipal, tendo por finalidade orientar a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual, estabelecer metas e prioridades da Administração, disciplinar regras fiscais, despesas com pessoal, alterações tributárias, riscos fiscais e demais parâmetros para a execução orçamentária.

Durante a tramitação, foram apresentadas três emendas de aperfeiçoamento pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já objeto do Parecer Conjunto nº 019/2026, consistentes em:

1. **Emenda Aditiva nº 02/2026**, que acrescenta o art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 006/2026, para prever a observância da Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA;
2. **Emenda Modificativa nº 012/2026**, que altera a redação do art. 3º, relativo às metas e prioridades do Poder Legislativo;
3. **Emenda Aditiva nº 01/2026**, que acrescenta o §3º ao art. 15, tratando da observância da IN nº 11/2025/TCMPA nas emendas parlamentares impositivas.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal prevê que as leis relativas ao **Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais** são de iniciativa do Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal apreciá-las na forma legal e regimental.

No caso em análise, o projeto foi regularmente encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, versando sobre matéria própria da **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, inexistindo, em análise preliminar, vício de iniciativa ou inadequação da espécie normativa utilizada.



O Regimento Interno atribui à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** a análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e à **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas** a apreciação das matérias relativas ao PPA, LDO, LOA, orçamento, créditos adicionais, receita, despesa e finanças públicas.

Assim, mostra-se cabível a presente análise conjunta, tendo em vista que o projeto possui conteúdo simultaneamente jurídico, orçamentário, fiscal e contábil.

Quanto ao conteúdo, o PL nº 006/2026 contempla os principais eixos da LDO, tratando das metas e prioridades da Administração Pública Municipal, diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, despesas com pessoal e encargos sociais, execução orçamentária, dívida pública, alterações na legislação tributária, metas fiscais, riscos fiscais e disposições gerais.

III — DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2025/TCMPA

Ponto relevante da presente análise diz respeito à **Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA**, que passou a produzir efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

A referida norma estabelece padrões obrigatórios relativos ao **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público — PCASP**, classificação da receita, classificação da despesa, fontes e destinação de recursos, classificação funcional, estrutura funcional-programática, demonstrativos do RREO e RGF, registros contábeis, remessa mensal de dados e prestação de contas.

Dessa forma, a análise da LDO deve observar não apenas os aspectos formais e políticos do projeto, mas também a necessidade de compatibilidade com os padrões técnicos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



Nesse ponto, as emendas apresentadas aperfeiçoam o texto do projeto, especialmente ao:

1. inserir referência expressa à IN nº 11/2025/TCMPA no corpo da LDO;
2. condicionar as metas e prioridades do Poder Legislativo à compatibilidade com o PPA, a LRF, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e as normas do TCMPA;
3. prever a observância da IN nº 11/2025/TCMPA na execução, registro contábil e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas.

Assim, as alterações propostas reforçam a segurança jurídica, a regularidade orçamentária e a conformidade do projeto com as exigências do controle externo.

IV — DAS EMENDAS APRESENTADAS

As Emendas Aditivas nº 01/2026 e nº 02/2026, bem como a Emenda Modificativa nº 012/2026, possuem pertinência temática com o Projeto de Lei nº 006/2026 e não descaracterizam a proposta original encaminhada pelo Poder Executivo.

Trata-se de emendas de aperfeiçoamento técnico e jurídico, sem criação de nova despesa, sem alteração indevida da iniciativa reservada ao Executivo e sem afronta ao equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, considerando o parecer conjunto específico já emitido sobre as referidas emendas, estas Comissões reiteram a manifestação favorável à sua aprovação, com posterior incorporação ao texto final do Projeto de Lei nº 006/2026, caso aprovadas em Plenário.

V — VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões entendem que o **Projeto de Lei nº 006/2026** atende, em análise conjunta, aos requisitos de admissibilidade, legalidade,



juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade orçamentária necessários à continuidade de sua tramitação e deliberação em Plenário.

Ressalta-se que a aprovação do projeto deverá considerar as emendas apresentadas e aprovadas em Plenário, especialmente aquelas destinadas à adequação do texto à **Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA**.

VI — CONCLUSÃO

Pelo exposto, a **Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas**, em Parecer Conjunto, manifestam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026**, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Barcarena para o exercício financeiro de 2027**, com a incorporação das emendas que vierem a ser aprovadas pelo Plenário.

É o parecer.

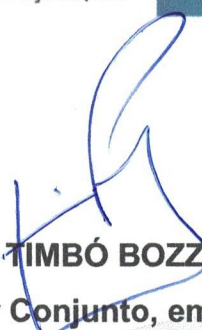
**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE MAIO
DE 2026.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

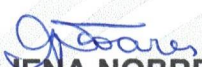
&

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

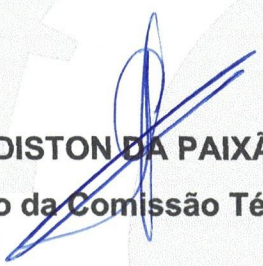



Ver. JOÃO PAULO TIMBÓ BOZZA

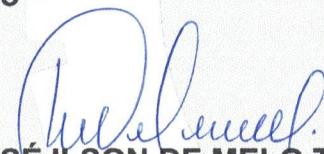
Relator do Parecer Conjunto, em reunião conjunta das comissões, nos termos do art. 88 do Regimento Interno


Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES

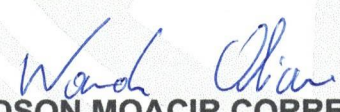
Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES

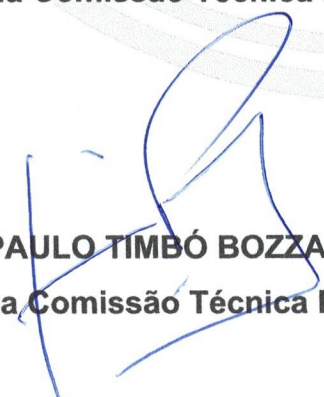
Secretário da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação


Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES

Membro da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação


Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas


Ver. JOÃO PAULO TIMBÓ BOZZA

Secretário da Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARCARENA
O Poder Legislativo a serviço do povo

Lucia C. Anjos Nascimento
Ver^a. LUCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO

Membro da Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas

